



Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/02/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de MAICON JOÃO SAN JULIANO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). SUELI APARECIDA RODRIGUES MARTINS SAN JULIANO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Bauri em 02 de março de 2012

**BIRIGUI**

**1ª Vara Cível**

COMARCA DE BIRIGUI SP  
 NOME DO FORUM: DESEMBARGADOR BRENO CARAMURU TEIXEIRA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI  
 1º OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI  
 Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente- Birigui/SP - CEP: 16200-370 Tel: 18-36422105 - Fax: 18-36424243 -  
 e-mail: birigui1@tj.sp.gov.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, expedido nos autos da Ação de Falência, Proc. nº 077.01.2010.000196-3/000000-000, Nº DE ORDEM 71/2010, que o(a) PIRES DO RIO - CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA move contra ATUAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME

CONVOCAÇÃO DE CREDORES - O DOUTOR ROBERTO SOARES LEITE, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por sentença deste Juízo datada de 27 de fevereiro de 2012, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. ROBERTO SOARES LEITE, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, foi aberta a Falência da empresa ATUAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME, CNPJ 053897310001-94, sociedade limitada com sede em Birigui/SP, na Rua Manoel Segundo Celice, 333, Jardim do Trevo, CEP 16201-263, NIRE 35217903231, tendo fixado o termo legal da quebra nos noventa dias anteriores à data do ajuizamento da presente ação, marcando o prazo de quinze dias para as declarações de crédito, na forma do artigo 9º da Lei de Falências, que se contará a partir da publicação deste no Diário Oficial da justiça. O presente edital é expedido nos autos da falência de ATUAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME, nos termos da r. sentença a seguir transcrita: Trata-se de AÇÃO DE FALÊNCIA proposta por PIRES DO RIO CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA contra ATUAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME. Por força de acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento, foi decretada a falência da requerida (fls.153/156). Consta que a ré interpôs recurso especial (fls.152). Todavia, não há notícia de efeito suspensivo conferido ao recurso especial. Desse modo, em cumprimento ao acórdão (fls.153/156), fica determinada a FALÊNCIA de ATUAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., (NIRE 35217903231), com sede na Rua Manoel Segundo Celice, 333, Birigui SP, CNPJ 05.389.731/0001-94, sendo seus administradores HAUSTON EMERSON DAL BELLO e CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, fixando o termo legal no 90º dia anterior aos primeiros dos protestos, determinando o que segue: a) Nomeio Administrador Judicial o Dr. Cristiano Salmeirão, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas. Deverá desempenhar suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falência. Intime-se; b) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 9º da Lei de Falências; c) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários solicitando o bloqueio das contas e informações quanto aos saldos porventura existentes; d) Oficie-se ao Cartório de Protestos Cambiais, para que informe a data do primeiro protesto contra a requerida; e) Havendo risco à execução da arrecadação e à preservação dos bens da massa, bem como de interesses de credores, lacrem-se as portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens. f) Intime-se a falida para que cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, (indicação dos credores), em 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência; g) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências; h) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial; i) Ordeno se oficie ao Registro Público de Empresas no sentido de se proceder à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falência; j) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; k) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel para que informe se a falida possui bens, bem como à Receita Federal para que remeta a este juízo declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; l) Por descabido, não autorizo a continuação provisória da empresa com administrador judicial, pelos motivos acima expostos; m) Proceda à Serventia no sentido de se cumprir o que determina o art. 104 da Lei de Falência, intimando-se a falida; n) Intime-se o representante da falida a entregar em cartório, em cinco dias, os livros obrigatórios que, após encerrados na forma da lei, deverão ser entregues ao Administrador Judicial; o) Façam-se as comunicações de praxe; p) Intime-se o MP. Publique-se, por edital, contendo na íntegra a decisão de decreto de falência; Registre-se; Intimem-se; Cumpra-se. Somente nesta data, tendo em vista o grande volume de processos existentes na Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Birigui, 01 de março de 2012. Eu, JUSSARA GAJARDONI POLYCENO, digitei. Eu, NILZO ANTONIO CAVARESI, conferi e subscrevi. ROBERTO SOARES LEITE, JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS  
 Processo Nº: 077.01.2008.012654-7/000000-000 Ordem 2.608/08

O(A) DOUTOR(A) ROBERTO SOARES LEITE, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, DO